

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 1.039/2017, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.
(PT Nº 102.916/16)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Altera a redação do artigo 3º, da Resolução [469-PGJ](#), de 14 de julho de 2006, que disciplina o plantão de Promotores de Justiça nas comarcas do interior, para atuação nos sábados, domingos e feriados, e dá outras providências.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 19, inciso XII, alínea "c", da Lei Complementar nº 734, de 26/11/1993, resolve:

Artigo 1º - O parágrafo único do art. 3º da Resolução [469-PGJ](#), de 14/07/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Atuará no plantão 1 (um) servidor do Ministério Público, conforme escada previamente aprovada, observando-se ainda o seguinte:

I - Em caso de necessidade devidamente justificada na própria escala, poderão atuar até 3 (três) servidores;

II - O número de servidores não poderá ser superior ao número de membros designados.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de agosto de 2017.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO

Procurador-Geral de Justiça

Publicação em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.127, n.156, p. 68, de 18 de agosto de 2017.